

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
 às Comissões de:  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Dois Córregos, 24 / 06 / 2019  
 Presidente: Maurício Prado

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
13 / 06 / 2019  
Maurício Prado

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
 Av. D. Pedro I, 155 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
 Estado de São Paulo

**Dois Córregos, 11 de junho de 2019.**

**Ofício Especial**

**Tramite das Comissões Encerrado**

Data: 18 / 07 / 2019  
 Assinatura: [Signature]

**Ciência do Gabinete da Presidência**

Data: 18 / 07 / 2019  
 Assinatura: Maurício Prado

**Senhor Presidente,**

Para apreciação, encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2019, de minha autoria, que institui no município de Dois Córregos a "SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO" acompanhado da respectiva justificativa da proposição.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aprovado em 1ª Discussão  
 Em 12 / 08 / 2019  
Maurício Prado  
 PRESIDENTE

Atenciosamente,  
  
**EBSON RINALDO SPIRITO**  
 Vereador

Aprovado em 2ª Discussão  
 Em 26 / 08 / 2019  
Maurício Prado  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Dois Córregos – SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b>	<b>DATA: 13/06/2019</b>	
	<b>HORA: 10:49</b>	
	<small>Substitutivo 1/2019 ao Projeto de Lei 9/2019</small>	
<b>00565/2019</b>		

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**  
**MAIORIA SIMPLES**  
**SIMBÓLICA**  
 VISTO: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS**  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO OF. N.º 59 / 2019  
 DE 27 / 08 / 2019  
**ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3ª Sessão Legislativa  
 17ª Legislatura  
 do Legislativo n. 09/2019



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 01/2019 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.09/2019**

#### **Institui no Município de Dois Córregos a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”**

Art. 1º Institui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será “um laço na cor amarela”, podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no município em relação ao aumento do índice de suicídios.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de grande acesso à população, bem como a divulgação do trabalho preventivo oferecido pelos órgãos públicos, de associações civis sem fins lucrativos que atuem nesse trabalho;

II – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Público Municipal desenvolver plano de trabalho direcionado à prevenção do suicídio no nosso município, bem como promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2019

assistentes sociais, para que possam ajudar a identificar possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados.

§ 1º para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista o *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 4º Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

O suicídio é um grave problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas cometem suicídio a cada ano no mundo e o número estimado de pessoas que tentam o suicídio é 20 vezes maior em relação aos que conseguem efetivar o suicídio.

“A questão do suicídio está ligada à saúde mental sim. Não é necessariamente uma patologia, uma doença”, é o que diz o coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (Laps/ENSP), Paulo Amarante. O pesquisador da escola explicou que situações de tristeza, sensação de abandono ou depressão são fatores agravantes para o problema.

O CAPS é fundamental neste processo, mas também centros especializados em psicologia, clínicas psicológicas, entre outros. “É fundamental que a pessoa atendida seja encaminhada para tratamento imediato”.

Para atender à finalidade deste projeto de lei, a semana serve para orientar e alertar a população da cidade de Dois Córregos sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

A criação de uma Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como um dos objetivos a transmissão de informações sobre o tema. Em muitos casos, conforme assegura a OMS, é possível prevenir 90% das mortes se houver condições de ajuda efetiva.

**EDSON RINALDO SPIRITO**

**Vereador**

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura

Projeto de Lei Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2019